Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Abr-2016-11:05-025733-1/2

MENSAGEM Nº 48/2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos aos nobres legisladores, Projeto de Lei que solicita autorização para conceder contribuição a **ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE.**

A Associação utilizará o valor desse repasse para proporcionar a equipe feminina adulta, acesso à prática da modalidade de bolão, desenvolvendo as atletas e o time a níveis de disputa mais altos, colocando-as em evidência no cenário estadual e nacional, visando representar o Município de Pato Branco nos Jogos Abertos do Paraná.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI 68/2016

Autoriza conceder contribuição a **ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a Associação dos Bolonistas do Sudoeste, de 10 de maio a 10 de novembro de 2016, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 parcelas, sendo a **1ª parcela** no valor de R$ 185,20 (cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos), até o dia 10 de maio de 2016; **2ª parcela** no valor de R$ 2.678,30 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos) até o dia 10 de junho de 2016; **3ª parcela** no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de julho de 2016; **4ª parcela** no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de agosto de 2016; **5ª parcela** no valor de R$ 5.919,30 (cinco mil, novecentos e dezenove reais e trinta centavos), até 10 de setembro de 2016; **6ª parcela** no valor de R$ 54,30 (cinqüenta e quatro reais e trinta centavos), até 10 de outubro de 2016 e a **7ª parcela** no valor de R$ 454,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, ap. 501, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.657.744/0001-57, com sede na Rua Itapuã, 3050, Bairro São Luiz, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **VILSON GRANDO**, portador do CPF/MF nº 626.070.229-91 RG nº 4.437.272-0 SESP/PR, residente em Pato Branco – PR, denominado CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, de 10 de maio a 10 de novembro de 2016, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 parcelas, sendo a **1ª parcela** no valor de R$ 185,20 (cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos), até o dia 10 de maio de 2016; **2ª parcela** no valor de R$ 2.678,30 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos) até o dia 10 de junho de 2016; **3ª parcela** no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de julho de 2016; **4ª parcela** no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de agosto de 2016; **5ª parcela** no valor de R$ 5.919,30 (cinco mil, novecentos e dezenove reais e trinta centavos), até 10 de setembro de 2016; **6ª parcela** no valor de R$ 54,30 (cinqüenta e quatro reais e trinta centavos), até 10 de outubro de 2016 e a **7ª parcela** no valor de R$ 454,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), para proporcionar a equipe feminina adulta, acesso à prática da modalidade de bolão, desenvolvendo as atletas e o time a níveis de disputa mais altos, colocando-as em evidência no cenário estadual e nacional, visando representar o Município de Pato Branco nos Jogos Abertos do Paraná. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:
* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
* Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
* Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
* Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
* Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
* Certidão Negativa relativa a Prestação de Contas Municipal.

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 07 (sete) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 5 Visto

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE, mediante depósito na Agência nº 0602 da Caixa Econômica Federal, sob nº 5862-6, de titularidade da Associação dos Bolonistas do Sudoeste, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: de 10 de maio a 10 de novembro de 2016, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 parcelas, sendo a **1ª parcela** no valor de R$ 185,20 (cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos), até o dia 10 de maio de 2016; **2ª parcela** no valor de R$ 2.678,30 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos) até o dia 10 de junho de 2016; **3ª parcela** no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de julho de 2016; **4ª parcela** no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de agosto de 2016; **5ª parcela** no valor de R$ 5.919,30 (cinco mil, novecentos e dezenove reais e trinta centavos), até 10 de setembro de 2016; **6ª parcela** no valor de R$ 54,30 (cinqüenta e quatro reais e trinta centavos), até 10 de outubro de 2016 e a **7ª parcela** no valor de R$ 454,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

O servidor Paulo José B. G. Ferronatto, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2016, com a emissão periódica

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

VILSON GRANDO
Presidente da Associação dos Bolonistas
do Sudoeste

TESTEMUNHAS

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

PREFEITURA DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO Nº .../2016	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE**
OBJETO:	Repasse de contribuição a Convenente para proporcionar a equipe feminina adulta, acesso à prática da modalidade de bolão, desenvolvendo as atletas e o time a níveis de disputa mais altos, colocando-as em evidência no cenário estadual e nacional, visando representar o Município de Pato Branco nos Jogos Abertos do Paraná.
VALOR:	R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 parcelas, sendo a **1ª parcela** no valor de R$ 185,20 (cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos), até o dia 10 de maio de 2016; **2ª parcela** no valor de R$ 2.678,30 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos) até o dia 10 de junho de 2016; **3ª parcela** no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de julho de 2016; **4ª parcela** no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de agosto de 2016; **5ª parcela** no valor de R$ 5.919,30 (cinco mil, novecentos e dezenove reais e trinta centavos), até 10 de setembro de 2016; **6ª parcela** no valor de R$ 54,30 (cinqüenta e quatro reais e trinta centavos), até 10 de outubro de 2016 e a **7ª parcela** no valor de R$ 454,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO** 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106
VIGÊNCIA:	10 de maio a 10 de novembro de 2016
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, de de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 354970

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 354970
Data Processo : 22/03/2016
Requerente : ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE
Fone : 3224-4912
Identificador de processo (Internet) : IDWN46B

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 15:44:16

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Entidade : ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE

CNPJ :73.657.744/0001-57

Endereço: Rua Itapuã,1050, Bairro São Luiz.

Contato: (046) 3223 3853

Responsável: VILSON GRANDO - CPF 626.070.229-91 - RG 4.437.272-0

Banco : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência: 602 - OP 003 - conta 5862-6

2 - RAZÕES DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

A Associação dos Bolonistas do Sudoeste do Paraná – ABS vem através desta solicitar transferência voluntária de recursos financeiros para a equipe de Bolão de Pato Branco, feminino, para proporcionar as equipes feminina adulta da cidade de Pato Branco – PR, acesso á prática da modalidade de Bolão, elevando os níveis da infra-estrutura da equipe, desenvolvendo os atletas e o time a níveis de disputa mais altos, colocando-se em evidência no cenário estaduais e nacional. Representação nas competições oficiais desta modalidade, representando o Município de Pato Branco nos jogos abertos do Paraná.

PROJETO TÉCNICO 2016

TÍTULO DO PROJETO:

Identificação do Projeto

As equipes de Bolão Feminino, tem por finalidade representar o município de Pato Branco em competições oficiais e obter bons resultados, divulgando assim o esporte e o Município.

2.1 APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

A Associação dos Bolonistas do Sudoeste – ABS, entidade sem fins lucrativos de utilidade pública, foi fundada em 15 de outubro de 1993 e desde então representa o município em

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

competições oficiais e não oficiais e em 05 de novembro de 1993 se tornou uma organização sem fins lucrativos.

2.1.1 OBJETIVO PRINCIPAL

Através de nossas equipes, pretendemos captar, preparar e revelar atletas na modalidade de bolão, os quais representarão o município de Pato Branco – PR nas competições oficiais na modalidade de Bolão feminino.

2.1.2. MISSÃO

Obter bons resultados, divulgar o nome da cidade à nível nacional e atrair mais pessoas para a prática deste esporte.

2.1.3. PARCERIAS

A ABS atua em parceria com o Município de Pato Branco. A equipe não possui profissionais remunerados.

2.1.4. INSTALAÇÕES

A ABS possui sede na Rua Itapuã, 1050 no Bairro São Luiz e os treinamentos são realizados na sede e em outros municípios onde os campeonatos são disputados.

2.2 PÚBLICO ALVO

Este projeto beneficiará atletas, independente de idade.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

Com o apoio do Município as equipes participarão de campeonatos a nível Estadual e Nacional, conforme calendário discriminado abaixo e busca novos atletas para renovação das equipes através de treinamento aberto a comunidade tal como organizar eventos para o público mais jovem, promover treinamentos crianças jovens e adultos da comunidade.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

CALENDÁRIO DE COMPETIÇÕES OFICIAIS

COMPETIÇÃO	DATA	LOCAL	MODALIDADE
Fase regional Estadual	21/05	Pato Branco	Bolão Feminino
	09/07	Francisco Beltrão	Bolão feminino
	06/08	Coronel Vivida	Bolão feminino
Final Estadual	23 a 25/09	Bituruna	Bolão feminino
Final Jogos Abertos Paraná	14 a 23/10	a definir	Bolão feminino

4. JUSTIFICATIVA

O esporte agindo como promotor da saúde, do lazer e práticas físicas, é observado desde os tempos antigos, através das primeiras maratonas na Grécia, e com o passar do tempo, cada vez mais se põe em evidência, onde os meios de comunicação como televisão, revistas, jornais, internet, ressaltam de forma crescente a sua importância na sociedade moderna, principalmente no fator saúde.

Políticas públicas e privadas de promoção do esporte atuam como agentes na melhoria da qualidade de vida e saúde da comunidade, proporcionando que as pessoas pratiquem mais esporte, aumentando capacidades físicas, prevenindo doenças, aumentando auto estima, fazendo amigos, trabalhando em equipe e também aproveitando momentos de lazer e descontração.

Desde a sua criação em 1993, a ABS busca fazer a sua parte, atuando como promotora da modalidade de bolão em nossa cidade, buscando parcerias, desenvolvendo projetos, e mantendo o bolão ativo através de suas equipes.

A equipe feminina adulta sempre esteve em meio a este trabalho, mostrando resultados significativos no esporte rendimento dos últimos anos, onde se manteve entre as melhores equipes do Estado, **chegando a obter o 1º lugar na categoria "A" dos Jogos Abertos do Paraná 2013 em Cascavel, 2º lugar Final Estadual 2013 em Toledo, 2º lugar dos Jogos Abertos do Paraná em 2014 em Toledo e 1º lugar Final do Estadual em 2014 em Pato Branco e 3º lugar dos Jogos Abertos do Paraná em Francisco Beltrão em 2015.**

Objetivando a manutenção e melhoria dos resultados, e a renovação e desenvolvimento da equipe adulta feminino de nossa cidade, a ABS busca parcerias para viabilizar e operacionalizar esta demanda, mantendo ativa a equipe que serve de exemplo e incentivo para futuros atletas, trazendo cada vez mais pessoas para a modalidade de bolão e também para uma vida saudável através do esporte.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 14
Visto

5. METAS A SEREM A ATINGIDAS

Treinamentos individuais e coletivos objetivando a melhora técnica, tática e física dos atletas.

- Participação da equipe em amistosos e copas;

- Participação nos Jogos Abertos do Sudoeste;

- Participação nos Jogos Abertos do Paraná Divisão A.

6. PLANO DE APLICAÇÃO

Titulo da Transferência Voluntária	Subvenção Social
Finalidade	Participação das equipes em competições Oficiais
Previsão de custos	R$ 10.000,00
Natureza da Despesa	Federação, Material de consumo, Alimentação Material esportivo , Transportes, Hospedagem de atletas , Taxas Bancárias e Taxas de Contador.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

COMPETÊNCIA	VALOR		
MAIO	Taxa bancária	R$	54,30
	Material consumo	**R$**	**130,00**
	TOTAL..... ..R$		**185,20**
JUNHO	Taxa Bancaria	R$	54,30
	Federação	R$	760,00
	Material esportivo	**R$**	**1.864,00**
	TOTAL..... .R$		**2.678,30**
JULHO	taxa bancaria	R$	54,30
	Alimentação	**R$**	**300,00**
	TOTAL..... ...R$		**354,30**
AGOSTO	taxa bancaria	R$	54,30
	Alimentação	**R$**	**300,00**
	TOTAL.....R$		**354,30**
SETEMBRO	Taxa bancaria	R$	54,30
	Hospedagem	R$	2.900,00
	Alimentação	R$	1.565,00
	Transporte	**R$**	**1.500,00**
	TOTAL.....R$		**5.919,30**
OUTUBRO	**Taxa bancaria**	**R$**	**54,30**
	TOTAL.....R$		**54,30**
NOVEMBRO	Taxa bancaria	R$	54.30
	Taxa contabilidade	**R$**	**400,00**
	TOTAL.....R$		454,30
TOTAL GERAL	**R$ 10.000,00**		

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Os valores deverão ser depositados mensalmente, no Banco Caixa Econômica Federal , Agência 602 OP 003 C/C 5862-6 específica para este fim, a partir de abril de 2016.

7. OBJETIVO GERAL

Proporcionar aos atletas de bolão feminino do Município de Pato Branco-PR, acesso à prática de treinamentos de qualidade nesta modalidade, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a disputar eventos esportivos e defender o município nas mais variadas competições. Objetiva também a promoção da qualidade de vida através do esporte, buscando melhorar capacidades físicas, intelectuais dos praticantes, alcançando a saúde e o prazer na modalidade.

7.1 OBJETIVO ESPECÍFICO

- Promover e incentivar a modalidade de bolão.
- Desenvolver atletas que possam contribuir com a equipe e o município;
- Participar de competições defendendo a cidade de Pato Branco;
- Proporcionar momentos de lazer ao público de nossa cidade através dos jogos em casa;
- incentivar a prática de esportes resultando no aumento da saúde e consequêntemente na qualidade de vida dos envolvidos.

8.0 CONCLUSÃO

Considerando o acima exposto, solicitamos ao Município de Pato Branco, o valor de R$10.000,00(dez mil reais) a título de Subvenção Social para o ano de 2016, para a Associação dos Bolonistas do Sudoeste - ABS.

VILSON GRANDO
CPF.:262.070.229-91

PRESIDENTE - ABS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art.1° - A **ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE**, inscrita no CNPJ n° 73.657.744/0001-57, fundada em 15 de outubro de 1993, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato Branco – PR., em 05 de novembro de 1993, sob n° 724, de ordem, é uma organização sem fins econômicos, de tempo de duração indeterminado, com sede a Rua Itapuã, 3050, Bairro São Luiz, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art.2° - A sociedade tem por fim promover atividades de caráter esportivo, recreativo, artístico, cultural, e cívico, abertas e disponibilizadas aos sócios e também à comunidade .

Art.3° - A sociedade também poderá promover outras festividades e eventos que mais convier a seus associados.

Art.4° - As cores da Associação são Branco, Verde e Azul.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art.5° - A sociedade compõe-se de associados de ambos os sexos, assim classificados:
1- Beneméritos
2- Proprietários
3- Contribuintes
4- Aspirantes
5- Temporários

Art.6° - São associados beneméritos aquele que, pertencendo ou não ao quadro social, recebem tal título do conselho deliberativo como recompensa por assinalados serviços prestados à associação.

Art.7° - São associados proprietários, aquele que, adquirem parcela patrimonial, quando do ingresso no quadro social.

Parágrafo Único: Somente os associados proprietários tem direito de votar e ser votado, desde que maior de 16 anos.

Art.8° - São associados contribuintes, os associados proprietários, mesmo aqueles que, transferida a sua ação patrimonial para filho ou genro, continuem fazendo parte do quadro social, com direito, deveres e obrigações, dos presentes estatutos.

Parágrafo Único: São também sócios contribuintes aquele que pagando joia, efetuem o pagamento das mensalidades a serem ficadas pelo Conselho Deliberativo.

Câmara Mun. de Pato Fls 18 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

Art.9° - São associados aspirantes, unicamente filhos homens solteiros de associados acionistas, maiores de 18 anos e menores de 21 anos de idade, que tenha sido proposto pelos seus responsáveis.

§ 1° O associado aspirante é isente do pagamento da joia, pagando porém as taxas de manutenção de associados contribuintes até completar 21 anos, excetuando-se os estudantes universitários.

§ 2° O associado aspirante não poderá votar e ser votado tendo, porém, as regalias e deveres decorrentes destes estatutos.

§ 3° As filhas de associados, desde a idade de 15 anos, gozam dos mesmos direitos dos associados aspirantes até contraírem núpcias, independente de idade.

§ 4° Os filhos (as) dos associados, tem direitos a frequentar as festividades da sociedade e suas dependências, respeitados os dispositivos destes estatutos e dos regulamentos.

Art.10 - As viúvas e viúvos de associados fica ressalvado o direito hereditário da parcela sócio falecido com os mesmos direitos e deveres dos sócios proprietários.

Parágrafo Único: No caso da viúva ou viúvo contrair novas núpcias, mediante requerimento ao presidente do Conselho Diretor, passam a seu esposo ou esposa os direitos, deveres e obrigações, que a mesma ou o mesmo tinha.

Art.11 – São associados temporários os que, não residindo comprovadamente em Pato Branco ou região, ingressem na sociedade por tempo limitado.

§ 1° Os candidatos a associado temporário formarão sua proposta apresentando dois associados acionistas que se responsabilizem por sua conduta social.

§ 2° O associado temporário pagará, adiantadamente por trimestres, a importância fixada pelo Conselho Diretor.

Art.12 - Os associados temporários poderão a critério do Conselho Diretor, ter prorrogado o prazo de ingresso na sociedade por mais um período de 4 meses, findo o qual se ainda desejarem permanecer na sociedade, deverão ingressar como sócios.

SEÇÃO II
DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art.13 - A admissão de associados proprietários apresentados por um ou mais sócios processar-se-á pelo preenchimento de questionário fornecido pela Secretaria, a qual, depois de firmado pelo pretendente, será encaminhado, ao departamento do Conselho Diretor.

§ 1° Este questionário mencionará nome, idade, nacionalidade, profissão, residência, estado civil do candidato, bem como nomes e idade dos membros da família, que terão o direito de frequentar a sociedade, dados estes comprovados por documentos idôneos, devendo ser preenchidos integralmente, sob pena de recusa sumária.

§ 2° O associado ou associados nomeados pelo candidato no questionário, assumirão, perante a associação responsabilidade por exatidão de informações, que sob o nome preste.

Câmara Mun. de
Fls 19
Visto
PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR.

§ 3° A admissão ou rejeição ao pretendente a sócio proprietário será deliberada pelo Conselho Diretor, mediante escrutínio secreto.

Art.14 - A idoneidade social e individual do candidato, bem como o de sua família, são condições para o ingresso do candidato no quadro de associados da Associação dos Bolonistas do Sudoeste.

SEÇÃO III
DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

Art.15 - São Direitos dos Associados:

I – Frequentar a sede e dependências da sociedade, gozando, na forma dos respectivos regulamentos, das distrações e diversões que ele proporcionar.

II – Assistir as festividades promovidas nas dependências da sociedade por entidades alheias, sem que estas lhe imponham qualquer ônus compulsória.

III – Dispor, com prévia autorização do Conselho Diretor e sem dispêndio para a sociedade, de dependências sociais que forem escolhidas e cedidas pelo presidente do Conselho Diretor.

IV – Tomar parte da Assembleia Geral, propor e discutir assuntos a mesma submetidos, apresentando indicações, emendas, substitutivos e sugestões, conforme previsões do estatuto.

V – Votar e ser votado, nos termos do presente estatuto.

VI – Pedir ao Conselho Deliberativo em grau de recurso, requerimento assinado por mais de 50% (cinquenta por cento) de associados acionistas, a convocação de Assembleia Geral, em caráter extraordinário, declarando expressamente o motivo da convocação.

VII – Fazer parte do Conselho Deliberativo, Conselho Diretor, ou qualquer comissão ou departamento, nos termos presentes no estatuto.

VIII – Reclamar por escrito, ao Conselho Diretor, em grau de recurso, providencias sobre irregularidades que se derem em qualquer atividade ou serviço da sociedade e que não tenham sido sanadas pelos diretores.

IX – Solicitar cartões de frequência para pessoa não residente em Pato Branco, os quais serão expedidos para festividades determinadas, após pagamentos das taxas estipuladas no regulamento em vigor.

X – Retirar da biblioteca, para leitura ou estudo, obras ali existentes, observadas as disposições do regulamento da mesma.

XI – Participar dos jogos esportivos que se realizarem na sociedade ou fora dela, quando organizados pelo Conselho, observadas as disposições do respectivo regulamento.

Art.16 - São Obrigações e Deveres dos Associados:

Câmara Mun. de P
Fls 20
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

I – Responder a chamada de capital para aumento da sede e dependências, cujos valores serão acrescidos a ação patrimonial do associado, em caso de associado proprietário.

II – Ter correto procedimento nas dependências da sociedade, em qualquer festividade, evento ou reunião.

III – Cumprir as disposições estatuárias, regulamentos e instruções baixadas pelos poderes competentes da sociedade.

IV – Respeitar os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Diretor em suas funções, assim como, os demais associados e seus familiares e convidados.

V – Apresentar, para efeito de frequência, quando exigido por qualquer diretor ou pessoa devidamente autorizada pelo Conselho Diretor, sua carteira de associado.

Parágrafo Único: Para efeito de frequência a sede social e dependências sociais, considera-se como membro da família em relação ao associado, esposa, filhas solteiras e filhos solteiros até 21 anos de idade, pai e mãe do associado, e tutelados que comprovadamente estejam sob sua dependência mediata.

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES E RECURSOS DOS ASSOCIADOS

Art.17 - São penalidades aplicáveis aos associados:

I – Advertência;
II – Censura;
III – Suspensão;
IV – Eliminação.

§ 1° A advertência, por escrito, será imposta pelo Conselho Diretor ou, em caso de urgência, por qualquer Conselheiro Diretor.

§ 2° A censura será de competência do Conselho Diretor ou, em caso de urgência, de seu presidente.

§ 3° A suspensão e a eliminação constituem penalidades de alçada exclusiva do Conselho Diretor.

Art.18 - Sofrerá advertência ou censura, conforme grau de infração, o associado culpado de faltas disciplinares.

Art.19 - Será aplicada a pena de suspensão ao associado:

I – Que reincidir em faltas disciplinares punidas com advertência ou censura.
II – Que infringir disposições dos estatutos, regulamentos ou resoluções do Conselho Diretor.
III – Que proceder incorretamente em reuniões de qualquer natureza, organizadas ou autorizadas pela sociedade, dentro ou fora da sede social.
IV – Que praticar agressão física nas dependências da sociedade, ou em reuniões de qualquer natureza, por ela organizadas ou autorizadas.
V – Desrespeitar conselheiros, diretores, subdiretores, seus representantes e auxiliares, quando no exercício de suas funções, bem como aos funcionários da sociedade.

Câmara Mun. de Pa... Fls. 21 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

VI – Que causar a sede social ou a bens da sociedade dano material propositado, sem prejuízo do ressarcimento de danos a que fica sujeito.

VII – Que der publicidade a assuntos privados da sociedade.

VIII – Que inscrito ou designado oficialmente para qualquer pratica esportiva, se recuse a tomar parte sem justa causa.

IX – Que, a juízo do Conselho Diretor, cometer falta para cuja punição seja insuficiente a pena de advertência ou censura e demasiado a de eliminação.

X – Que favoreça o ingresso, na sede social ou dependências, de pessoa não autorizada a frequentar ou assistir qualquer reunião, e

XI – Que apresentar denúncias notoriamente falsas ou maliciosas, contra coassociado ou contra o Conselho Diretor.

Parágrafo Único: A suspensão do associado será graduada conforme a gravidade do fato a critério do Conselho Diretor, não podendo exceder a 180 dias.

Art.20 - A pena de suspensão não isenta o associado do pagamento de mensalidade, taxas ou contribuições, mas inibe o gozo dos direitos sociais pelo prazo de suspensão, exceto o do uso do distintivo da sociedade.

Art.21 - É passível a eliminação do quando social, sendo que, em tais casos, A ASSOCIAÇÃO COMPRARÁ A COTA E PROPRIEDADE DO SÓCIO INFRATO A PREÇO DE MERCADO, nas situações seguintes:

I – Que, por procedimento notoriamente incorreto trouxer dissabores para a sociedade.

II – O que, por atos ou palavras, dentro ou fora da sede social, ofender o renome, reputação e boa fama da sociedade.

III – O que, prejudicar interesses considerados importantes para sociedade.

IV – O que, lançar discórdia entre os associados.

V – O que, desrespeitar deliberada e ostensivamente decisões do Conselho Deliberativo e Diretor ou dos órgãos auxiliares de Direção.

VI – O que, por sentença judicial passada em julgada for condenado por crime que o torne incompatível com o ambiente social e moral da sociedade.

VII – O que, no exercício de qualquer cargo social, desviar receitar ou bens da sociedade.

VIII – O que, reincidir em faltas já punidas ou as perpetrar com agravantes, a juízo do Conselho Diretor.

Art. 22 - Incorre na pena de eliminação o associado incurso no item 3º do artigo 20,0 quando a pena de suspensão não for considerada suficiente, a juízo do Conselho Diretor.

Art.23 - O associado proprietário tem direito de propor ao Conselho Diretor a punição de um coassociado, uma vez fundamentado e devendo seu pedido conter mais de cinco assinaturas de associados proprietários.

SEÇÃO V

DAS LICENÇAS SOCIAIS

Art.24 - O associado que for convocado para o serviço militar poderá ser licenciado durante o período de incorporação militar desde que o requeira ao Conselho Diretor,

Câmara Mun. de Pato Fls. 22 Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

comprovando a sua situação. Nas mesmas condições poderá requerer licenciamento o sócio que transferir sua residência para local onde não possa frequentar o clube.

SEÇÃO VI
DOS CONVIDADOS

Art.25 - A sede social é privativa dos associados e respectivos familiares, sendo, todavia, permitido aos associados:

I – Convidar pessoas de sua relação para visitar a sede social e dependências, desde que não faça em dia ou hora das festividades e consignando-lhes os nomes no livro de visitantes.

II – Nenhum associado poderá convidar a mesma pessoa por mais de três vezes, desde que os convidados residam na cidade.

Art.26 - No caso de pessoa não residente nesta cidade, poderá o Conselho Diretor a pedido do associado, conceder-lhe ingresso, mediante pagamento da respectiva taxa. O associado apresentante ficara responsável pelo comportamento do portador do ingresso.

Parágrafo Único: Caso o convidado seja sócio em clube de outras cidades, nem raio acima de 100 km, não pagará taxa.

Art.27 - O associado que desrespeitar as prescrições deste estatuto facilitando a entrada ou permanência na sede, ou nas dependências, durante festividades programadas pela sociedade, de pessoas estranhas ao quadro social será advertida por qualquer membro do Conselho Diretor punido de acordo com time 10 do artigo 20.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.28 – A Assembleia Geral delibera como poder soberano da sociedade respeitadas as disposições estatuarias, e constituída pelos associados proprietários quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Bienalmente, na primeira quinzena de outubro para eleger os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes.

II – Extraordinariamente quando por motivos relevantes e declarados for convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou pedido:

a) Do Conselho Diretor;
b) De no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Conselheiros;
c) De um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de direitos estatuários, conforme artigo 60 do Código Civil.

Art.29 – A Assembleia Geral só poderá ser constituída, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, podendo funcionar, entretanto, uma hora depois, em segunda convocação, com número inferior a 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados da mesma categoria.

Câmara Mun. de Pato Fls. 23 Visto
CARTÓRIO PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

Art.30 – As Assembleias Gerais serão convocadas por editais, publicados em jornais de circulação regional, ou divulgados pelo rádio ou televisão, com no mínimo 10 dias de antecedência.

Parágrafo Único: Se não houver número, passado sessenta minutos da hora marcada para a Assembleia, um dos secretários do Conselho Deliberativo lavrará termo de presença, aguardando a segunda convocação que se realizará imediatamente após, com o número de sócios proprietários que estiverem presentes.

Art.31 – A Assembleia Geral compete:

I – Tomar conhecimento, aprovando ou não, de qualquer decisão do Conselho Deliberativo.
II – Eleger o Conselho Deliberativo.
III – Destituir o Conselho Deliberativo.
IV – Discutir e deliberar sobre qualquer reforma dos estatutos.
V – Discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente a sociedade.
VI – Deliberar sobre a extinção da sociedade.

Art.32 – Ao presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto cumpre a instalar a Assembleia Geral e solicitar à mesma a designação por aclamação ou eleição, de um associado para dirigir os trabalhos.

§ 1° Escolhido o diretor dos trabalhos da Assembleia Geral, entendido como presidente da Assembleia, cabe a este convocar dois outros associados para servirem de secretários.

§ 2° Os membros do Conselho Diretor não poderão exercer funções na mesa da Assembleia Geral.

Art.33 – A ata da Assembleia Geral será lavrada por um dos secretários e assinada pelo presidente da Assembleia e por ambos os secretários.

Art.34 – Os assuntos em exame serão decididos por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de minerva (desempate), salvo nos casos em que, pelos presentes estatutos, forem exigidas outras condições para votações.

Art.35 – As votações em geral poderão ser simbólicas, excetuando-se o caso de eleições do Conselho Deliberativo, obrigatoriamente, por escrutínio secreto, por requerimento e decisão da maioria, a votação poderá ser secreta.

Art.36 – Não é permitido voto ou representação por procuração na Assembleia Geral.

Art.37 – A destituição dos administradores, aprovação de contas e dissolução da associação terão quóruns de Assembleia específicos:

§ 1° Para as deliberações referentes a destituição dos administradores e aprovação de contas é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação.

Câmara Mun. de Pa
Fls. 24
Visto

CARTÓRIO DE PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

§ 2° A dissolução da sociedade só terá lugar se resolvida por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que leve no mínimo a assinatura de ¾ (três quartos) dos associados proprietários.

§ 3° A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a dissolução da associação só poderá realizar a votação se for instaurada em primeira e única convocação, e a presença mínima de 80% (oitenta por cento) da totalidade dos associados proprietários quites com a tesouraria e em gozo de seus direitos plenos de associado. Não havendo o quórum determinado neste parágrafo, a Assembleia Geral só poderá ser convocada novamente para o mesmo fim, três meses depois.

§ 4° Decretada a dissolução da sociedade, o patrimônio líquido será partilhado entre os associados proprietários nos termos do artigo 61 do Código Civil.

SEÇÃO I
DAS ELEIÇÕES

Art.38 – A Assembleia Geral em sua reunião bienal elegera membros de Conselho Deliberativo e respectivos suplentes.

Art.39 – A Assembleia Geral, convocada para o caso do artigo anterior será aberta e dirigida pelo presidente do Conselho Deliberativo, servindo de secretários, dois associados para este fim convocados.

Art.40 – As eleições para o Conselho Deliberativo serão por sufrágio direito, pessoal, secreto, de associados proprietários.

§ 1° O presidente do Conselho Deliberativo, mandara publicar edital de convocação dos associados para as eleições, determinando o dia, hora e local, na forma do artigo 34, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2° Somente terão direito a votar os associados proprietários.

Art.41 – Só concorrerão as eleições as chapas registradas na secretaria da sociedade com pelo menos 15 dias de antecedência.

§ 1° O registro de Chapas só será aceito quando subscrito pelo menos por 10 (dez) associados acionistas.

§ 2° É vetado ao associado mais de uma participação para registro de chapas, sob pena de nulidade das posteriores.

§ 3° O registro deverá ser encabeçado por uma legenda que conterá, por extenso, os nomes dos candidatos e respectivos números de matrículas sociais.

Art.42 – As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou por seus delegados, desde que associados proprietários.

Parágrafo Único: A indicação da legenda será feita por um dos componentes de cada chapa registrada com antecedência de duas horas do início da votação.

Art.43 – A votação far-se-á com uma cédula, contendo apenas a legenda registrada.

Câmara Mun. de Pato Fls 29 Visto
CARTÓRIO DE REGISTRO
PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Art.44 – Para resguardar-se o sigilo do voto serão adotadas as seguintes providencias:

I – O uso de sobrecartas uniforme e opacas, rubricadas por membros da mesa receptora, à medida que forem entregues aos leitores;

II – isolamento do eleitor em gabinete indevassável, onde colocara a cédula no envelope, fechando-o em seguida;

III – Verificação da sobrecarta pela mesma delegação, antes de sua colocação pelo eleitor na urna.

IV – Urna suficientemente ampla.

Art.45 – A mesa receptora, apuradora será organizada antes das eleições.

Parágrafo Único: A organização da mesa será feita pela secretaria da sociedade, obedecendo ao seguinte critério: um relator, por indicação do Conselho Deliberativo e os escrutinadores, indicados por legenda, para cada mesa que se constituir.

Art.46 – Instalada a Assembleia Geral Ordinária e constituída a mesa na hora marcada, o presidente do Conselho Deliberativo dará início aos trabalhos eleitorais.

Art.47 – O votante identificar-se-á exibindo ao relator da mesa sua carteira social ou cédula de identidade. Receberá em seguida a sobrecarta, na qual, emitirá seu voto no gabinete indevassável, colocando a cédula posteriormente na urna.

Art.48 – A votação iniciar-se-á, impreterivelmente, no horário ficado no edital de convocação e terá seu termino da mesma forma no horário indicado no edital.

Art.49 – Terminada a votação, proceder-se-á, ato continuo, a apuração.

Art. 50 – Se o número de sobrecartas for superior ao número de assinaturas dos votantes, a eleição será anulada se o contrário se verificar, serão considerados em branco as que faltarem para ser atingido o número de votantes.

Art.51 – No caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa que contiver a maior soma de tempo dos sócios registrados na sociedade.

Art.52 – As cédulas serão impressas.

Art.53 – Sobre a impugnação ou protesto, resolvera o Conselho Deliberativo, dentro de vinte e quarto horas. Das eleições caberá recurso a Assembleia Geral, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do conhecimento daquela decisão.

Art.54 – Os eleitos serão proclamados empossados pelo Presidente da Assembleia Geral, com comunicação ao Conselho Deliberativo.

Art.55 – A posso dos novos conselheiros dar-se-á 5 (cinco) dias após as eleições.

Art.56 – Quando as eleições forem anuladas, proceder-se-á outra dentro de 15 (quinze) dias.

Câmara Mun. de Pa
Fls. 26
Visto
CARTÓRIO
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Art.57 – A secretaria da sociedade compete expedir aos eleitos os títulos de membros do Conselho Deliberativo, Conselho Diretor, de Comissão de Finanças e Fiscal de Obras e Construção.

CAPITULO IV
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.58 – O Conselho Deliberativo eleito pela Assembleia Geral constituindo-se de 9 (nove) associados proprietários, havendo 6 (seis) suplentes, todos em pleno gozo de seus direitos estatuários.

Art.59 – O mandato de Conselho Deliberativo, iniciar-se-á após a posse e o mandato será de 2 (dois) anos. É permitida a reeleição.

Parágrafo Único: O presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre seus membros e seu mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reeleito.

Art.60 – As vagas dos conselheiros serão preenchidas pelos suplentes, obedecendo a estes a ordem em que forem registrados nas respectivas chapas. O suplente apenas completará o mandato daquele que deu ordem a vaga.

Art.61 – Perdera automaticamente mandato, o Conselheiro que sem motivo justificado, deixar de comparecer, a duas reuniões seguidas, no período de um ano.

Art.62 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão ordinária, para:

I – Anualmente na segunda quinzena de outubro para eleger o novo Conselho Diretor, e a posse dar-se-á na primeira quinzena de novembro.

II – Anualmente na primeira quinzena de outubro para discutir aprovando ou não, o Balanço e o Demonstrativo de Receita e Despesas, apresentados pelo Conselho Deliberativo pelo Conselho Diretor, referentemente ao exercício anterior, acompanhados de parecer da comissão de finanças fiscais, com prévio envio de copias aos conselheiros.

III – Anualmente na segunda quinzena, para discutir ou aprovar com ou sem alteração, o orçamento geral apresentado pelo Conselho Diretor, para o exercício seguinte, depois de ter sido enviadas copias aos Conselheiros.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo delibera com uma presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, em primeira convocação, e, uma hora após os que se acharem presentes.

Art.63 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão extraordinária, convocada pelo seu presidente quando for necessário.

Parágrafo Único: Quando reunido em caráter extraordinário, o Conselho Deliberativo só poderá tratar de assuntos para o qual tenha sido expressamente convocado.

Art.64 – Compete ao Conselho Deliberativo:

Câmara Mun. de P
Fls 27
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

I – Propor a Assembleia Geral a reforma dos estatutos;

II – Resolver, em última instância, os casos omissos dos presentes estatutos;

III – Conceder títulos de associados beneméritos;

IV – Alterar o valor da joia de admissão de associado, as mensalidades ou qualquer outra contribuição estatuaria;

V – Decidir os recursos interpostos contra atos do Conselho Diretor ou das Comissões permanentes;

VI – Autorizar o Conselho Diretor a contrair empréstimos;

VII – Autorizar ou decidir sobre a transferência de reforço de verbas orçamentarias e bem assim, sobre aplicação do fundo de reserva;

VIII – Baixar regulamentos e instruções;

IX – Intervir na administração geral da sociedade quando notoriamente necessário, podendo cessar mandatos de membros do Conselho Diretor e das Comissões permanentes, se os interesses sociais assim o exigirem;

X – Examinar aprovando ou não, pareceres que lhe forem encaminhados, pelas Comissões permanentes ou órgãos da sociedade;

XI – Intervir estes estatutos;

XII – Aplicar penalidades aos conselheiros e membros do Conselho Diretor;

XIII – Autorizar ou não o Conselho Diretor a antecipar o recebimento da taxa de manutenção devida pelos associados contribuintes.

Parágrafo Único: O recebimento da taxa de manutenção poderá ultrapassar o período de gestão do Conselho Diretor e o produto dessa arrecadação somente poderá ser aplicado em fins específicos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art.65 – Qualquer membro do Conselho Diretor poderá tomar parte da reunião do Conselho Deliberativo, mas será impedido de votar em assuntos que tenha sido julgado pelo Conselho Diretor ou ainda de alguns de seus integrantes.

Art.66 – Ao associado é facultado permissão para assistir as reuniões do Conselho Deliberativo, salvo quando esta tiver caráter secreto, a critério do presidente, não podendo, porém, tomar parte nas discussões nem votar.

Art.67 – O Conselho Deliberativo será formado pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário e pelas comissões de Finanças Fiscal e de Obras de Construção.

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art.68 – Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

I – Convocar a Assembleia Geral do Conselho Deliberativo;

II – Presidir as reuniões do próprio Conselho;

III – Assinar as carteiras de identidade dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Diretor;

IV – Decidir com voto da qualidade, nos casos de empate;

V – Assumir a administração da sociedade no caso de renúncia ou destituição coletiva do Conselho Diretor;

VI – Executar e fazer cumprir estes estatutos, o regimento interno, as demais deliberações do Conselho Deliberativo;

VII – Dar posse aos membros das comissões permanentes.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

SEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE

Art.69 – Compete ao vice-presidente assistir e auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III
DOS SECRETÁRIOS

Art.70 – Compete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões do Conselho, redigindo e assinando com o presidente as respectivas atas;

II – Redigir e encaminhar a correspondência do Conselho e substituir o presidente quando o vice-presidente não puder fazê-lo.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.71 – O Conselho Deliberativo será auxiliado por duas comissões permanentes, de Finanças Fiscal e de Obras de Construções.

§ 1° Cada comissão será composta de 3 (três) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre seus membros.

§ 2° Cada comissão terá um presidente e um secretário, entre seus membros.

Art.72 – Cada comissão terá as seguintes funções:

I - Comissão de Finanças Fiscal: fiscalizar os serviços de economia e finanças da sociedade;

II - Comissão de Obras e Construções: fiscalizar o desenvolvimento de projetos de obras e construções.

Art.73 – As comissões permanentes, quando solicitadas, prestarão colaboração técnica ao Conselho Diretor.

Art.74 – O membro de Comissão permanente que faltar a três reuniões durante o ano sem justificação, perdera automaticamente o mandato, sendo substituído por pessoa de indicação do presidente da respectiva comissão sob a aprovação do presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DIRETOR

Art.75 – A administração da ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS será exercida pelo Conselho Diretor, diretamente assessorado pelos diretores de departamentos ou seções.

Art.76 – O Conselho Diretor será composto de 12 (doze) membros, sendo:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

I – Um Presidente;
II – Um Vice-presidente;
III – Um Diretor Secretário;
IV – Um segundo Diretor Secretário;
V – Um Diretor Tesoureiro;
VI – Um segundo Diretor Tesoureiro;
VII – Seis Diretores de departamentos.

Parágrafo Único: Farão parte do Conselho Diretor os Diretores do Departamento em número de 6 (seis).

Art.77 – O presidente, o vice-presidente, secretários e tesoureiros são eleitos pelo Conselho Deliberativo e os Diretores de Departamentos nomeados pelo presidente do Conselho Diretor.

Art.78 – Os diretores de departamento, como auxiliares imediatos da administração, comprarão, cada um dentro de suas especialidades e pelos meios ao seu alcance com o Conselho Diretor, para atingir os fins sociais.

Art.79 – São os seguintes departamentos:

I – Departamento Social;
II – Departamento de Esportes;
III – Departamento de Patrimônio;
IV – Departamento Jurídico;
V – Departamento de Propaganda e Relações Públicas;
VI – Departamento de Cultura.

§ 1° Cada departamento terá seu próprio regulamento, não qual serão especificadas composições e atribuições.

§ 2° O Conselho Diretor poderá alterar o número de departamentos, criando, suprindo ou modificando os atuais e futuros, tudo de conformidade com estes estatutos e que melhor indiquem os interesses da sociedade.

Art.80 – Os membros do Conselho Diretor são eleitos por dois anos, por maioria simples, sendo admitida a reeleição até 1 (uma) vez consecutiva e por votação não inferior a 4/5 do Conselho Deliberativo. O mandato do Conselho Diretor inicia-se após a posse.

Art.81 – Os diretores de departamento exercerão funções enquanto bem servirem até o termino do mandato do presidente do Conselho que os nomeou.

Art.82 – Não podem ser membros do Conselho Diretor nem diretores de departamentos associados quem não seja sócio PROPRIETÁRIO, ou pertença a Diretoria de sociedades congêneres.

Art. 83 – O Conselho Diretor Delibera validamente por maioria simples.

Art.84 – Os membros do Conselho Diretor eleito que não entre definitivamente no exercício do cargo dentro do prazo de quinze dias da posse, salvo motivo justificado, perde o mandato, a critério e por deliberação do Conselho Deliberativo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Art.85 – Igualmente, perde o mandato, o Conselho Diretor, que, sem causa justificada, deixar de comparecer a quatro sessões consecutivas do Conselho Diretor. Caberá ao Conselho Diretor encaminhar a ocorrência ao Conselho Deliberativo, que declarará a vacância do cargo, elegendo o respectivo substituto para o tempo restante.

Art.86 – Ao Conselho Diretor Compete, coletivamente:

I – Dirigir a sociedade, assumindo-lhe a gostar de todas as atividades, promovendo, por todas as formas, seu maior engrandecimento;

II – Elaborar seu regimento interno, submetendo-se a aprovação do Conselho Deliberativo;

III – Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimento interno e regulamento, suas próprias decisões que legitimamente emanam de entidades a que a sociedade esteja filiada;

IV – Propor ao Conselho Deliberativo a reforma parcial ou total dos Estatutos;

V – Decidir sobre a filiação da sociedade em entidades esportivas;

VI – Nomear representantes junto a sociedade as quais esteja filiado;

VII – Organizar, regulamentar e administrar os serviços da sociedade;

VIII – Propor ao Conselho Deliberativo aluguel ou arrendamento de imóvel ou dependências da sociedade.

IX – Votar a admissão da sociedade geral, executando-os mencionados dos artigos 6° e 7°;

X – Resolver a transferência de associados de uma categoria para outra;

XI – Elaborar o orçamento anual da sociedade, submetendo-o até a segunda quinzena de novembro ao parecer da Comissão de Finanças e Fiscal;

XII – Autorizar as despesas do departamento;

XIII – Verificar, mensalmente e situação da tesouraria, dando ciência ao Conselho Deliberativo e ocorrências consideradas relevantes;

XIV – Aprovar, ou não, os balancetes e balanços da sociedade, apresentados pelo Diretor Tesoureiro;

XV – Autorizar a aquisição de material esportivo, para ceder aos associados, mediante empréstimo ou venda;

XVI – Elaborar e fornecer anualmente, na segunda quinzena de novembro o balancete geral da sociedade, a fim de ser submetido ao Conselho Deliberativo;

XVII – Determinar o recolhimento e estabelecimento bancário o salto total em caixa da sociedade;

XVIII – Submeter à apreciação da comissão de obras e construção qualquer plano de construção na sede ou dependências sociais.

Art.87 – O Conselho Diretor Reunir-se-á:

I – Ordinariamente uma vez por mês;

II – Extraordinariamente quando convocada pelo presidente, por inciativa própria ou quando solicitada por um mínimo de quatro diretores.

Art.88 – No seu impedimento eventual, o presidente é substituído pelo vice-presidente e no deste, pelo diretor secretário ou ainda pelo diretor tesoureiro.

Art. 89 *– O Conselho Diretor tem a faculdade de, em caso urgente, suspender qualquer associado passível de punição de acordo com a gravidade do fato por escrito, dentro de 5 (cinco) dias, encaminhado a justificação do afastamento ao departamento jurídico que emitirá parecer sobre o fato.*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 31
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

SEÇÃO X
DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Art.90 – Ao presidente do Conselho Diretor, além de outras atribuições constantes nos estatutos, compete:

I – Representar ativa e passivamente, judicial ou extra judicial a sociedade;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, votando apenas nos casos de empate;

III – Ordenar despesas de caráter e imprevistas, não autorizadas pela Comissão de Finanças e Fiscal, devendo dar justificadamente, conhecimento das mesmas ao Conselho Diretor em sua primeira reunião;

IV – Ordenar as despesas devidamente autorizadas;

V – Assinar com os demais membros do Conselho Diretor presentes a reuniões, as atas das reuniões e com o vice-presidente secretário, os cartões de matriculas e de identidades dos sócios, bem como os demais papeis do mesmo gênero, inclusive convites especiais;

VI – Assinar com diretor tesoureiro, títulos e respectivas cautelas e ações de associados ou qualquer outro documento do mesmo gênero, cheques, ordens de pagamento, cauções, duplicatas e faturas, letras de câmbio e outros documentos de igual natureza;

VII – Cumprir e fazer cumprir estes estatutos, o regimento interno, regulamentos de serviços e demais deliberações dos poderes competentes da sociedade;

VIII – Resolver casos imprevistos, de caráter urgente, dando conhecimento do ato, na subsequente sessão do Conselho Diretor e conforme o caso, ao Conselho Deliberativo;

IX – Autenticar com sua assinatura quaisquer documentos que signifiquem responsabilidade financeira ou de caixa, inclusive balancete e congêneres;

X – Colocar o "PAGUE-SE", em notas, faturas, contas ou documentos a serem pagos;

XI – Assinar contratos, escrituras, ajustes e demais documentos, ou atos da mesma natureza, na forma estatuária;

XII – Determinar a abertura de sindicâncias.

Parágrafo Único: Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente e substitui-lo em seus impedimentos.

SEÇÃO III
DO SECRETÁRIO

Art.91 – Ao primeiro secretário e vice secretário compete:

I – Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Ter a seu cargo o expediente geral do Conselho Diretor;

III – Lavrar, ou fazer lavrar as atas de reuniões do Conselho Diretor, lendo-as em sessão;

IV – Superintender os serviços de secretaria;

V – Redigir a correspondência que lhe estiver afeta;

VI – Redigir ou fazer redigir convites, avisos e convenções nos casos previstos nestes estatutos;

VII – Assinar, com o presidente, diplomas expedidos pela sociedade, de atribuição ao Conselho Diretor;

VIII – Assinar com o presidente, cartões de matriculas e identidade de associados, ingressos permanentes de imprensa, instituições associativas e demais papeis do mesmo gênero inclusive convites especiais;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 32
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

IX – Manter contato direto e continuo com os departamentos de sindicância ou jurídico.

Parágrafo Único: Ao segundo secretário compete auxiliar o primeiro secretário e substitui-lo em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III
DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Art.92 – Ao primeiro tesoureiro compete:

I – Superintender os serviços de tesouraria, inclusive de contabilidade e escrituras;

II – Ter sobre sua garantia títulos, documentos e papeis de crédito, valores em dinheiro em caixa da sociedade que permanecerão na tesouraria do clube;

III – Superintender os serviços de cobrança e arrecadação de receita;

IV – Assinar recibos de joia, mensalidades e quaisquer outros, relativos as suas atribuições;

V – Efetuar o pagamento das despesas autorizadas e outros sempre com o "PAGUE-SE" do presidente;

VI – Apresentar ao Conselho Diretor, na primeira quinzena de cada mês o balanço relativo ao mês anterior, que deverá ser colocado em lugar de fácil verificação pelos associados;

VII – Apresentar ao Conselho Diretor, trimestralmente, a relação de associados contribuintes no prazo de 90 (noventa) dias incursos na pena de eliminação por atraso de pagamentos de taxas da manutenção ou de compromissos financeiros para com a sociedade;

VIII – Apresentar ao Conselho Diretor, orçamentos e balanços anuais, bem como demonstração de receitas e despesas;

IX – Assinar com o presidente, títulos e respectivos documentos de ações de associados ou outros documentos do mesmo gênero, cheques de ordens de pagamentos, cauções, duplicatas de faturas, letras de câmbio e outros documentos de igual natureza;

X – Superintender, com a cooperação da tesouraria, a fiscalização dos serviços de portaria e bilheteria. O arquivo, o fichário de matriculas de associados;

XI – Ter a seu cargo, convenientemente organizadas o arquivo o fichário de matriculas dos associados;

XII – Dirigir os serviços de carteira de identidade dos associados;

XIII – Fazer depositar em estabelecimento bancário desta cidade, os saldos de receitas da sociedade de modo geral as quantias superiores ao valor de 100 (cem) taxas de manutenção;

XIV – Receber, perante o Conselho Deliberativo, o exercício do cargo de seu antecessor e, nas mesmas condições, entregar ao seu sucessor legal;

XV – Fiscalizar os contratantes e arrendatários de serviços, inclusive no sentido exato do cumprimento dos respectivos contratantes;

XVI – Orientar e dar parecer sobre assuntos de caráter financeiro.

Parágrafo Único: Ao segundo tesoureiro compete auxiliar o primeiro tesoureiro e substitui-lo em seus impedimentos e faltas.

CAPÍTULO VI
DOS SERVIÇOS REMUNERADOS

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 33
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PALO BRANCO - PR

Art.93 – A sociedade poderá ter, de acordo com as necessidades, serviços remunerados, segundo quadro organizado e amplamente justificado pelo Conselho Diretor e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: O regulamento deste quadro, baixado pelo Conselho Diretor, determinará cargos, funções, condições de provimento e vacância, remuneração e o que mais convier.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Art.120 – A **Associação dos Bolonistas** terá um fundo no valor de 5 (cinco) cotas patrimoniais para efetuar a compra de ação patrimonial dos associados que queiram vender suas ações patrimoniais.

Art.121 – Fica o Conselho Deliberativo encarregado da regulamentação da área de uso comum, de acordo com as leis civis sobre condomínio vigentes no país.

Art.122 – O sócio que atrasar o pagamento até 3 (três) parcelas será notificado pela tesouraria do clube, terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para quitar seu débito. Em caso de não poder efetuar o mesmo terá sua inscrição cancelada.

Art.123 – A Associação dos Bolonistas não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.124 –A Associação dos Bolonistas não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros ou equivalentes.

Art.125 – A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da Associação dos Bolonistas será efetuada integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.126 – O presente Estatuto fora reformado em Assembléia Geral realizada em 22 de junho do ano de 2014, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato Branco.

Art.127 – Fica eleito o foro de Pato Branco, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Estatuto.

Cesar Augusto Ciello
Presidente
CPF: 451.844.889-87

Gelson Augusto Domeneguini
Vice-Presidente
CPF: 706.561.859-53

Adão Nicanor Hoffmann
1° Secretário

Rose Mari Pagliosa Arcego
2° Secretário

Danilo Chioquetta Arcego
1° Tesoureiro

Nivercindo Hoffmann
2° Tesoureiro

Dirceu Dimas Pereira
Advogado
OAB/PR 39086

CARTÓRIO VIEIRA · Abigail Vieira Samara Oficial · Palo Branco - PR · REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 35 Visto

Ata de nº 84.

Aos Vinte dias de janeiro de dois mil e dezesseis, reuniram-se o atual conselho deliberativo para a posse do novo Conselho diretor com os seguintes membros- Presidente - Vilson Grando, Vice presidente: Moacir Vanz, Primeiro Secretário, Rosi maria Pagliosa Ancega, Segundo Secretário, Gilmar Francisco Grando, primeiro tesoureiro: Nivaldo Hoffman, Segundo tesoureiro: Gilmar Luiz Ecker. Na sequencia o ex-presidente agradeceu a todos pelo apoio dos seus membros diretores e repassou o mandato ao novo presidente do conselho diretor. Sem mais nada a ser declarado, Eu Gilmar Luiz Ecker, assino esta ata juntamente com os demais participantes desta reunião.

GILMAR LUIZ ECKER

ALCIDES ZORZETTO

MOACIR VANZ

ADAIR PRESOTTO

O. P. DOS SANTOS

VILSON GRANDO

NIVALDO HOFFMAN

JACIANO BERNARDI

AGOSTINHO ZANELLA

MOACIR PEDROZO

JERMES JOSÉ CHIOQUETTA

ROBERTO GOZZI

LUIS FABIANO SORRENTO

EDIO KRAUSE

Gilmar Luiz Grando

Em tempo, qualifica-se os membros do Conselho Diretor eleito para o biênio 2016/2017, assim descrito: Presidente- Vilson Grando, RG. 4.437.272-0 Sr- CPF- 626070.229-91 - Vice Presidente- Moacir Vanz- RG. 5.426.067-9 Sr- CPF.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

LEI Nº 4.358, DE 23 DE JULHO DE 2014

Declara de Utilidade Pública a **Associação dos Bolonistas do Sudoeste – ABS.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos Bolonistas do Sudoeste – ABS**, entidade civil sem fins econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 73.657.744/0001-57, com sede na Rua Itapuã, 3.050, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

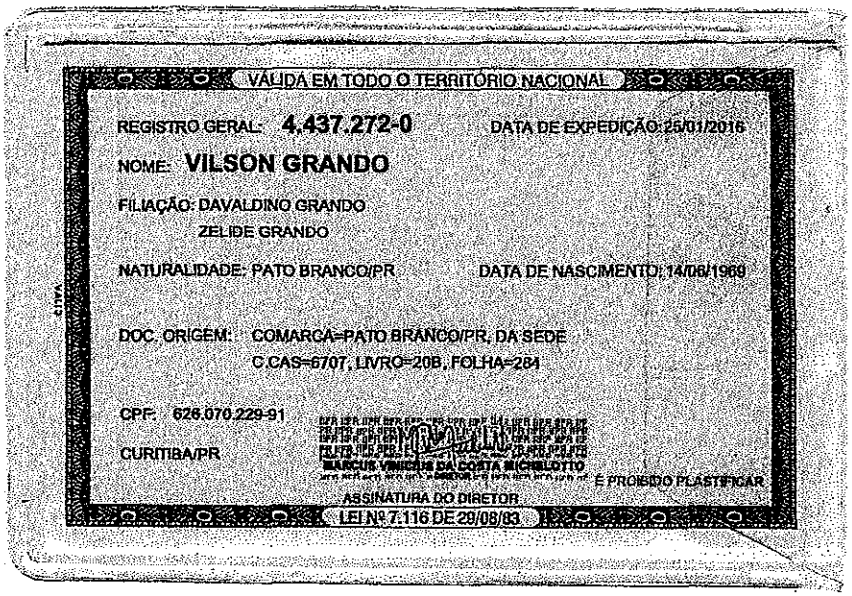
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 162/2014, de autoria do Vereador Claudemir Zanco – PROS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de julho de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 37
Visto



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.437.272-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/01/2016

NOME: VILSON GRANDO

FILIAÇÃO: DAVALDINO GRANDO
ZELIDE GRANDO

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 14/06/1969

DOC. ORIGEM: COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.CAS=6707, LIVRO=20B, FOLHA=284

CPF: 626.070.229-91

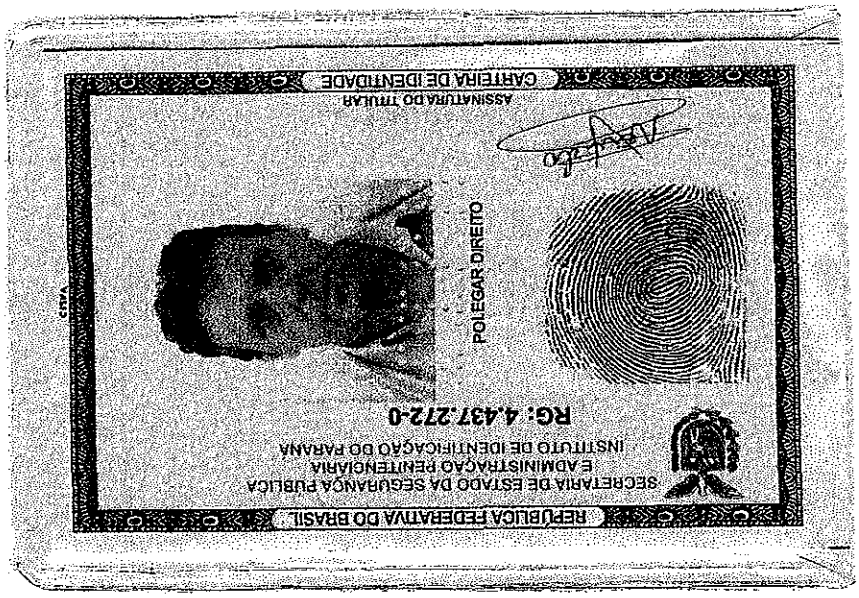
CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CARTEIRA DE IDENTIDADE

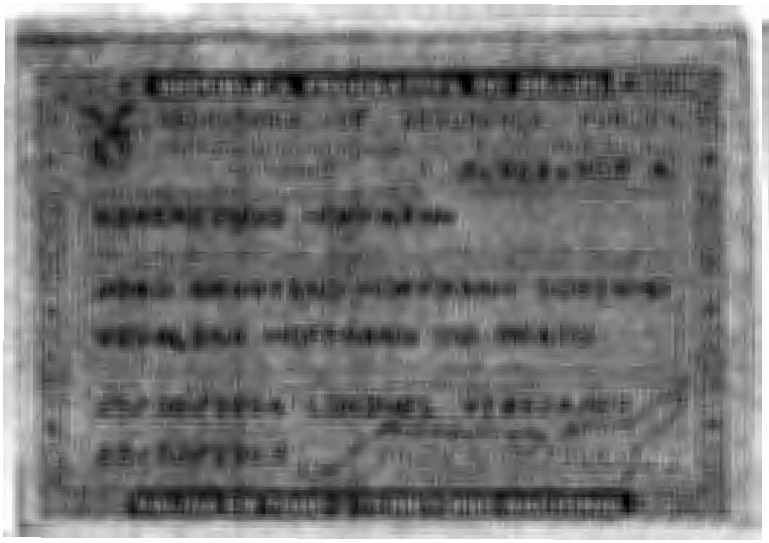
ASSINATURA DO TITULAR

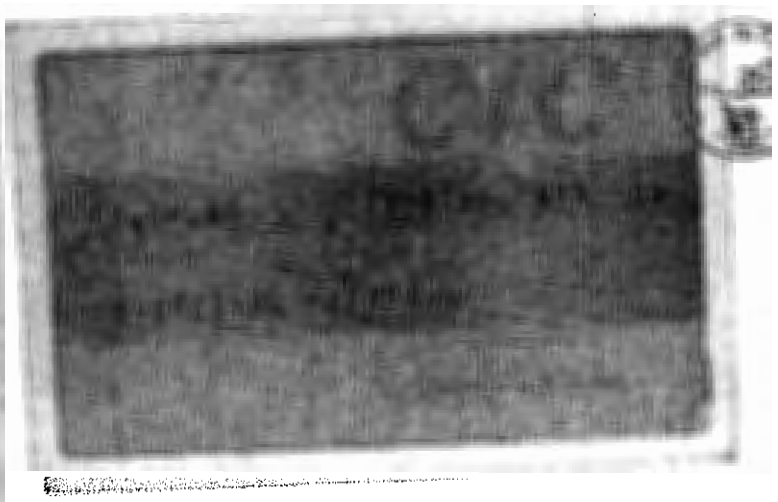
POLEGAR DIREITO

RG: 4.437.272-0

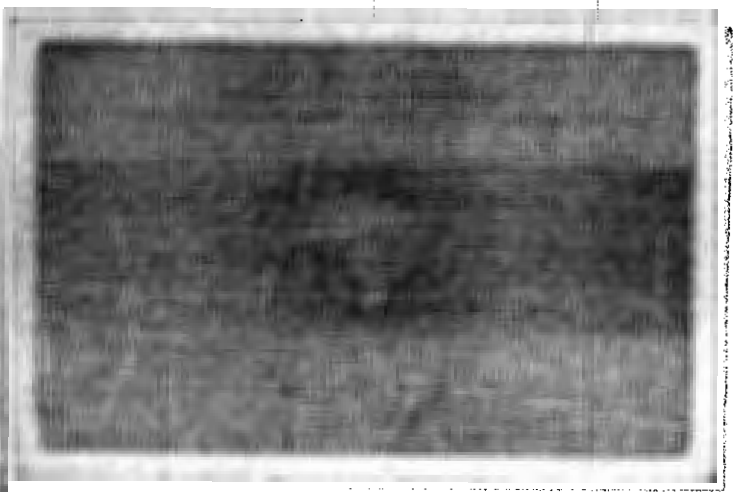
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ









Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 39 Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
73.657.744/0001-57 MATRIZ		05/11/1993

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ITAPUA	3050	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.504-060	SAO LUIZ	PATO BRANCO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **21/03/2016** às **14:34:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 40
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO BOLINISTAS DO SUDOESTE

CNPJ Nº: 73.657.744/0001-57

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO BOLINISTAS DO SUDOESTE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 13/05/2016, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **5235.AVMU.1675**
Emitida em **14/03/2016** às **10:52:48**

Dados transmitidos de forma segura.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 41
Visto

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014535586-14

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **73.657.744/0001-57**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/08/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (13/04/2016 10:41:17)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOCIACAO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE
CNPJ/CPF..: 73.657.744/0001-57
ENDEREÇO..: RECIERI PICOLO , 406 - SAO LUIZ
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos (ãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 22/03/2016.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0009437/2016
Código de autenticidade da certidão: 11344396011344

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 43
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOCIACAO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE
CNPJ/CPF..: 73.657.744/0001-57
CADASTRO..: 000015459600
ENDEREÇO..: EST RECIERI PICOLO, 000406 - SAO LUIZ
QUADRA....: 0843 LOTE...: 007 COMPLEMENTO: 0
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 22 de Março de 2016.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0009436/2016
Código de autenticidade da certidão: 34692678034692

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 73.657.744/0001-57
Certidão nº: 25570945/2016
Expedição: 14/03/2016, às 09:47:59
Validade: 09/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **73.657.744/0001-57, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 45
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE
CNPJ: 73.657.744/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:23:08 do dia 14/03/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2016.
Código de controle da certidão: **61BE.172C.16DB.E16A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 46
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73657744/0001-57
Razão Social: ASSOCIACAO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE
Endereço: RUA ITAPUÃ 3050 / SÃO LUIZ / PATO BRANCO / PR / 85504-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2016 a 10/05/2016

Certificação Número: 2016041105074893175750

Informação obtida em 13/04/2016, às 08:35:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 47
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE - ABS
CNPJ: 73.657.744/0001-57

Controle: 021/2016

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2015, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 22/03/2016.

Válida até 22/06/2016.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48
Visto

Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude
CMJ
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: sedoc@patobranco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 001/2016

Súmula: Aprova Termo de Cooperações Técnicas Financeiras com entidades.

O Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude – CMJ de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 4.193 de 03 de Dezembro de 2013, por meio de Deliberação em reunião ordinária 06 de Abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Planos de Trabalho para Termos de Cooperação Técnica Finaceira para o ano de 2016, para entidades ligadas à Política de esporte e Juventude no Município de Pato Branco, sendo elas:

Entidade	Valor
Associação Patobranquense de Bocha	R$ 10.000,00
Fundação Walderez Bertolin para o Projeto: Sou bom na sociedade, na escola e também bom de bola	R$ 10.000,00
Associação dos Bolonistas	R$ 10.000,00
Associação Colosso da Baixada	R$ 12.500,00
Associação Patobranquense de Tae Kwon Do	R$ 2.000,00
Associação Basquetebol Arte	R$ 27.200,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 06 de Abril de 2016.

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Vice-Presidente
Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude

Senhor:
Cláudio Arcídio Muller
Diretor de Comunicação Social
Pato Branco – Pr

Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude
CMJ
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: sedac@patobranco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 001/2016

Súmula: Aprova Termo de Cooperações Técnicas Financeiras com entidades.

O Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude – CMJ de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 4.193 de 03 de Dezembro de 2013, por meio de Deliberação em reunião ordinária 06 de Abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Planos de Trabalho para Termos de Cooperação Técnica Financeira para o ano de 2016, para entidades ligadas à Política de esporte e Juventude no Município de Pato Branco, sendo elas:

Entidade	Valor
Associação Patobranquense de Bocha	R$ 10.000,00
Fundação Walderez Bertolin para o Projeto: Sou bom na sociedade, na escola e também bom de bola	R$ 10.000,00
Associação dos Bolonistas	R$ 10.000,00
Associação Colosso da Baixada	R$ 12.500,00
Associação Patobranquense de Tae Kwon Do	R$ 2.000,00
Associação Basquetebol Arte	R$ 27.200,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 06 de Abril de 2016.

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Vice-Presidente
Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude

Senhor:
Cláudio Arcídio Muller
Diretor de Comunicação Social
Pato Branco – Pr

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 49
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 50 Visto

No Reserva ..: 00209 Processo de Compra: Ano: Data: 01/04/2016
Orgao: 16 SEC.MUN.DE ESPORTE,LAZER, JUVENT.E IDOSO
Unidade: 02 DEP ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
Funcional ...: 27.12200412.224.000 Manut.das atividades do Dpto de Esporte, Lazer e Juventude
Natureza: 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106
Fonte: 0

---------- Valores ----------

Reservado .:	10.000,00
Estornado .:	0,00
Baixado ...:	0,00
Saldo:	10.000,00

---------- Movimentacao ----------

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
01/04/2016	Reserva de Dotacao				10.000,00
	CONTRIBUICAO ASSOCIACAO DOS BOLONISTAS				

D - 3334

Marcelo Glasson
CRC PR-053990/O-5

Câmara Mún. de Pato Branco
Fls 51
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 68/2016

Através do Projeto Lei nº 68/2016, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para conceder contribuição a **Associação dos Bolonistas do Sudoeste.**

A concessão de contribuições destina-se a atender despesas para manutenção de entidades de direito público ou privado, disciplinada pelos arts. 12 § 2º da lei federal n° 4.320/64:

> *"Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*
>
> *§ 2o classificam-se como transferências correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para* ***contribuições*** *e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado."*

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas.

A lei municipal n.º 2.457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> *"Art. 2º. somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
>
> *I – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> *II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> *III – for determinada em lei específica.*
>
> *Art. 3º. as entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
>
> *I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> *II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na secretaria municipal de ação social e cidadania;*
> *III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

A lei de responsabilidade fiscal em seu artigo 26 condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> *"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

Sendo assim a Lei de Responsabilidade Fiscal, vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de transferências voluntárias através da Resolução nº 03, de 27 de julho de 2006, que "regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do regimento interno do tribunal de contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da administração pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências. "

> *"Art. 2º. Para os fins desta resolução, considera-se:*
> *III – **contribuição**, a transferência corrente ou de capital destinada a entidades da administração pública, ou a entidades privadas sem fins lucrativos, que não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, observada a legislação vigente;"*

Os artigos seguintes da Resolução 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do plano de trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse no período de 10 de maio a 10 de novembro de 2016, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 parcelas, sendo a:

- ✓ 1ª parcela no valor de R$ 185,20 (cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos), até o dia 10 de maio de 2016;
- ✓ 2ª parcela no valor de R$ 2.678,30 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos) até o dia 10 de junho de 2016;
- ✓ 3ª parcela no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de julho de 2016;
- ✓ 4ª parcela no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de agosto de 2016;
- ✓ 5ª parcela no valor de R$ 5.919,30 (cinco mil, novecentos e dezenove reais e trinta centavos) até 10 de setembro de 2016;
- ✓ 6ª parcela no valor de R$ 54,30 (cinquenta e quatro reais e trinta centavos), até 10 de outubro de 2016 e a
- ✓ 7ª parcela no valor de R$ 454,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos),

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 53
Visto

Tais valores estão sendo repassados a entidade como auxílio financeiro para proporcionar a equipe feminina adulta, acesso a prática da modalidade de bolão, desenvolvendo as atletas e o time a níveis de disputa mais altos, colocando-as em evidência no cenário estadual e nacional, visando representar o Município de Pato Branco nos Jogos Abertos do Paraná.

Para que a contribuição ser atendida, foram anexados ao projeto os documentos abaixo relacionados que analisamos:

1. Termo de Transferência Voluntária – contribuição; (fls.3 a 9)
2. Projeto; plano de aplicação; plano de trabalho (fls.11 a 16);
3. Estatuto Social (fls.17 a 34);
4. Ata de Eleição da Diretoria 2016/2017 (fl.35);
5. Lei Municipal n.º 4.358, de 23 de julho de 2014, que declara de utilidade pública a entidade (fl. 36);
6. Cópia da Identidade e CPF da presidente (fl.37/38);
7. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl.39);
8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.40) com validade até 13/05/2016;
9. Certidão Negativa de Débitos de Tributários e de Dívida Ativa Estadual (fl.41) com validade até 11/08/2016;
10. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais (fl.42) – emitida em 22/03/2016, com validade até 21/06/2016;
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.44) – com validade até 09/09/2016;
12. Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl.45) com validade até 10/09/2016;
13. Certidão de Regularidade do Empregador Perante o FGTS (fl.46) com validade até 10/05/2016;
14. Certidão Negativa Relativa a Prestação de Contas Municipais emitida pelo Secretário de Administração e Finanças relativo aos repasses de subvenções sociais do ano anterior (fl.47) válida até 22/06/2016.

Diante do levantamento realizado ficaram faltando os seguintes documentos que deverão ser apresentados pela entidade:

1. **Declaração que a entidade não emprega menores de idade;**
2. **Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.**

Recomendamos a comissão de finanças e orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço solicite a juntada dos documentos acima indicados para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 54
Visto

Anexo cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Esporte Lazer, Juventude e Idoso, Departamento de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso - **27.12200412.224.000 - Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude -** dotação orçamentária 3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2016, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, a qual 110.300,00 (cento e dez mil e trezentos reais).

Atendidas as recomendações relativas aos documentos indicados, somos de parecer favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 20 de abril de 2016.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 55 Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos...: 0 Recursos Ordinarios (Livres)
Orgao.....: 16 SEC.MUN.DE ESPORTE,LAZER, JUVENT.E IDOSO
Unidade Orcamentaria: 16.02 DEP ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
27 Desporto e Lazer						
27122 Administracao Geral						
271220041 Manutencao do Esporte						
271220041.2.224000 Manut.das atividades do Dpto de Esporte, Lazer e Juventude						
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
1101	690.000,00	0,00	0,00	0,00	690.000,00	539.193,08
		0,00	0,00	0,00	1.257,57	0,00
		150.806,92	150.806,92	0,00	150.806,92	0,00
3.1.90.11.01.01.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EF - Desdobramento da Despesa						
1280	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	1.257,57	0,00
		80.962,73	80.962,73	0,00	80.962,73	0,00
3.1.90.11.31.01.00 VENCIMENTO COMISSIONADOS - NAO OCUPANTES - Desdobramento da Despesa						
1395	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		39.742,57	39.742,57	0,00	39.742,57	0,00
3.1.90.11.31.02.00 VENCIMENTO COMISSIONADOS - DETENTORES DE - Desdobramento da Despesa						
1496	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.33.00.00 GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES - Desdobramento da Despesa						
1597	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		16.540,36	16.540,36	0,00	16.540,36	0,00
3.1.90.11.37.00.00 GRATIFICACAO POR TEMPO DE SERVICO - Desdobramento da Despesa						
1698	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10.567,66	10.567,66	0,00	10.567,66	0,00
3.1.90.11.42.00.00 FERIAS INDENIZADAS - Desdobramento da Despesa						
1799	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		590,29	590,29	0,00	590,29	0,00
3.1.90.11.43.00.00 13o SALARIO - Desdobramento da Despesa						
1900	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2.403,31	2.403,31	0,00	2.403,31	0,00
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS						
1102	151.000,00	0,00	0,00	0,00	151.000,00	111.524,28
		0,00	0,00	0,00	0,00	13.363,29
		39.475,72	39.475,72	0,00	26.112,43	13.363,29
3.1.90.13.01.00.00 FGTS - Desdobramento da Despesa						
1997	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.02.00.00 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS - Desdobramento da Despesa						
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	7.348,65
		21.296,38	21.296,38	0,00	13.947,73	7.348,65
3.1.90.13.10.00.00 CONTRIB. AO INSS - COMISS. NAO DETENTORE - Desdobramento da Despesa						
2206	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	6.014,64
		18.179,34	18.179,34	0,00	12.164,70	6.014,64
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI						
1103	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	32.360,26
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2.639,74	2.639,74	0,00	2.639,74	0,00
3.1.90.16.44.00.00 HORAS EXTRAS E SERVICOS EXTRAORDINARIOS - Desdobramento da Despesa						
2502	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2.639,74	2.639,74	0,00	2.639,74	0,00
3.1.90.46.00.00.00 AUXILIO-ALIMENTACAO						

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 56 Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos...: 0 Recursos Ordinarios (Livres)
Orgao.....: 16 SEC.MUN.DE ESPORTE,LAZER, JUVENT.E IDOSO
Unidade Orcamentaria: 16.02 DEP ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
1104						
	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	30.241,72
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		4.758,28	4.758,28	0,00	4.758,28	0,00
3.1.90.49.00.00.00 AUXILIO-TRANSPORTE						
1105						
	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	33.047,81
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.952,19	1.952,19	0,00	1.952,19	0,00
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES						- 10.000,00
1106						
	220.000,00	0,00	0,00	109.700,00	220.000,00	110.300,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
1107						
	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	220.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL						
1108						
	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
1109						
	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	185.107,17
		18.135,60	62.619,65	0,00	59.528,27	9.899,65
		314.892,83	116.031,09	0,00	106.131,44	208.761,39
3.3.90.30.01.02.00 GASOLINA			- Desdobramento da Despesa			
2970						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.01.03.00 DIESEL			- Desdobramento da Despesa			
2991						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.07.12.00 GENEROS ALIMENTICIOS PARA COPA E CANTINA			- Desdobramento da Despesa			
2616						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.14.00.00 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO			- Desdobramento da Despesa			
3090						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	1.305,00	0,00
		2.995,00	2.995,00	0,00	2.995,00	0,00
3.3.90.30.15.00.00 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS			- Desdobramento da Despesa			
2625						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.16.00.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE			- Desdobramento da Despesa			
3441						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.17.00.00 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS			- Desdobramento da Despesa			
3320						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.22.00.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN			- Desdobramento da Despesa			
2659						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.692,35	316,35	0,00	316,35	1.376,00
3.3.90.30.23.00.00 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS			- Desdobramento da Despesa			
2602						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 57
Visto

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE – ABS, inscrita no CNPJ sob o n° 73.657.744/0001-57, por intermédio de seu Presidente, Senhor VILSON GRANDO, RG 4.437.272-0/PR, CPF 626.070.229-91, DECLARA, sob as penas da lei, que se encontra em situação REGULAR com sua inscrição perante o Conselho Municipal de Assistência Social.

Pato Branco, 02 de maio de 2016.

ABS – Associação dos Bolonistas do Sudoeste

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 58
Visto

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE – ABS, inscrita no CNPJ sob o nº 73.657.744/0001-57, por intermédio de seu Presidente, Senhor VILSON GRANDO, RG 4.437.272-0/PR, CPF 626.070.229-91, DECLARA, sob as penas da lei, para todos e quaisquer fins que não emprega menor aprendiz e nem menores de idade sob qualquer outra condição e bem assim assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato que modifique essa condição.

Pato Branco, 02 de maio de 2016.

ABS – Associação dos Bolonistas do Sudoeste

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 59
Visto

REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Realizada para tratar sobre o **Projeto de Lei nº 68/2016 - Autoriza conceder contribuição a Associação dos Bolonistas do Sudoeste.**



Reunião realizada na terça-feira (10) com as atletas da Associação dos Bolonistas do Sudoeste e os vereadores Claudemir Zanco e Clóvis Gresele, membros da Comissão de Finanças e Orçamento para debater o PL 68/2016, que concede contribuição a Associação dos Bolonistas do Sudoeste, onde as atletas apresentaram os objetivos deste projeto que busca proporcionar a equipe feminina adulta, acesso a prática da modalidade bolão, desenvolvendo as atletas e o time a níveis de disputa mais altos, colocando-as em evidência no cenário estadual e nacional, visando representar o município de Pato Branco nos Jogos Abertos do Paraná.

Pato Branco, 11 de maio de 2016.

CLAUDEMIR ZANCO - PDT
(Presidente)

CLÓVIS GRESELE - PSC
(Membro)

Lista de Presença Proj. Lei 68/2016

Rose Brego.

Mari Luci Souza

Celia Pelegrinko

Maria de L. Rebonatto

Ivanir Bortot.

Salete Bosi

Valdirantes.

Câmara Mun. de P.
Fls. 10
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 04
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Parecer ao Projeto de Lei nº 68/2016

Os membros da Comissão de orçamento e finanças se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 68/2016 , de 20 de abril de 2016, - Autoriza conceder contribuição a Associação dos Bolonistas do Sudoeste.**

Através do Projeto de Lei nº 68/2016, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para conceder contribuição a Associação dos Bolonistas do Sudoeste.

A concessão de contribuições destina- se a atender despesas para manutenção de entidades de direito público ou privado, disciplina pelos arts. 12 § 2º da lei federal nº 4.320/64:

"Art.12 A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 2o classificam- se como transferências correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado."

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Mai-2016-14:26-025892-1/1

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 03 de maio de 2016.

Clóvis Gresele- PSC
(Membro relator)

Leunira Viganó Tesser- PDT
(Membro)

Claudemir Zanco – PDT
(Presidente)

Câmara Mun de Pato Branco Fls 62 Visto

PROJETO DE LEI Nº 68/2016

Autoriza conceder contribuição a **Associação dos Bolonistas do Sudoeste.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a **Associação dos Bolonistas do Sudoeste,** de 10 de maio a 10 de novembro de 2016, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 parcelas, sendo a **1ª parcela** no valor de R$ 185,20 (cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos), até o dia 10 de maio de 2016; **2ª parcela** no valor de R$ 2.678,30 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos) até o dia 10 de junho de 2016; **3ª parcela** no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de julho de 2016; **4ª parcela** no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de agosto de 2016; **5ª parcela** no valor de R$ 5.919,30 (cinco mil, novecentos e dezenove reais e trinta centavos), até 10 de setembro de 2016; **6ª parcela** no valor de R$ 54,30 (cinqüenta e quatro reais e trinta centavos), até 10 de outubro de 2016 e a **7ª parcela** no valor de R$ 454,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.12200412.224.000 - Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 - CONTRIBUICOES 1106

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 63

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, ap. 501, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.657.744/0001-57, com sede na Rua Itapuã, 3050, Bairro São Luiz, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **VILSON GRANDO,** portador do CPF/MF nº 626.070.229-91 RG nº 4.437.272-0 SESP/PR, residente em Pato Branco – PR, denominado CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, de 10 de maio a 10 de novembro de 2016, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 parcelas, sendo a **1ª parcela** no valor de R$ 185,20 (cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos), até o dia 10 de maio de 2016; **2ª parcela** no valor de R$ 2.678,30 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos) até o dia 10 de junho de 2016; **3ª parcela** no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de julho de 2016; **4ª parcela** no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de agosto de 2016; **5ª parcela** no valor de R$ 5.919,30 (cinco mil, novecentos e dezenove reais e trinta centavos), até 10 de setembro de 2016; **6ª parcela** no valor de R$ 54,30 (cinqüenta e quatro reais e trinta centavos), até 10 de outubro de 2016 e a **7ª parcela** no valor de R$ 454,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), para proporcionar a equipe feminina adulta, acesso à prática da modalidade de bolão, desenvolvendo as atletas e o time a níveis de disputa mais altos, colocando-as em evidência no cenário estadual e nacional, visando representar o Município de Pato Branco nos Jogos Abertos do Paraná. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 64

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Certidão Negativa relativa a Prestação de Contas Municipal.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 07 (sete) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 65

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE, mediante depósito na Agência nº 0602 da Caixa Econômica Federal, sob nº 5862-6, de titularidade da Associação dos Bolonistas do Sudoeste, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: de 10 de maio a 10 de novembro de 2016, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 parcelas, sendo a **1ª parcela** no valor de R$ 185,20 (cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos), até o dia 10 de maio de 2016; **2ª** parcela no valor de R$ 2.678,30 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos) até o dia 10 de junho de 2016; **3ª** parcela no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de julho de 2016; **4ª** parcela no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de agosto de 2016; **5ª** parcela no valor de R$ 5.919,30 (cinco mil, novecentos e dezenove reais e trinta centavos), até 10 de setembro de 2016; **6ª** parcela no valor de R$ 54,30 (cinqüenta e quatro reais e trinta centavos), até 10 de outubro de 2016 e a 7ª parcela no valor de R$ 454,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 66

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Câmara Mun de Pato Branco Fls 67

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 68
Visto

arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

O servidor Paulo José B. G. Ferronatto, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

VILSON GRANDO
Presidente da Associação dos Bolonistas do Sudoeste

TESTEMUNHAS

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 69
Visto

PREFEITURA DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO Nº .../2016	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE**
OBJETO:	Repasse de contribuição a Convenente para proporcionar a equipe feminina adulta, acesso à prática da modalidade de bolão, desenvolvendo as atletas e o time a níveis de disputa mais altos, colocando-as em evidência no cenário estadual e nacional, visando representar o Município de Pato Branco nos Jogos Abertos do Paraná.
VALOR:	R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 parcelas, sendo a **1ª parcela** no valor de R$ 185,20 (cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos), até o dia 10 de maio de 2016; **2ª parcela** no valor de R$ 2.678,30 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos) até o dia 10 de junho de 2016; **3ª parcela** no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de julho de 2016; **4ª parcela** no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de agosto de 2016; **5ª parcela** no valor de R$ 5.919,30 (cinco mil, novecentos e dezenove reais e trinta centavos), até 10 de setembro de 2016; **6ª parcela** no valor de R$ 54,30 (cinqüenta e quatro reais e trinta centavos), até 10 de outubro de 2016 e a **7ª parcela** no valor de R$ 454,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO** 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106
VIGÊNCIA:	10 de maio a 10 de novembro de 2016
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, de de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 70

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 21 E 22 DE MAIO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6639 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B14

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI 4.784, DE 20 DE MAIO DE 2016
Autoriza conceder contribuição a ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a Associação dos Bolonistas do Sudoeste, de 10 de maio a 10 de novembro de 2016, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 185,20 (cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos), até o dia 10 de maio de 2016; 2ª parcela no valor de R$ 2.678,30 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos) até o dia 10 de junho de 2016; 3ª parcela no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de julho de 2016; 4ª parcela no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de agosto de 2016; 5ª parcela no valor de R$ 5.919,30 (cinco mil, novecentos e dezenove reais e trinta centavos), até 10 de setembro de 2016; 6ª parcela no valor de R$ 54,30 (cinqüenta e quatro reais e trinta centavos), até 10 de outubro de 2016 e a 7ª parcela no valor de R$ 454,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

16 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.122004I2.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor de contribuição, objeto de presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto de presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO 09/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.582.639-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, ap. 501, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.657.744/0001-57, com sede na Rua Itaqui, 3050, Bairro São Luiz, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor VILSON GRANDO, portador do CPF/MF nº 626.070.229-91 RG nº 4.437.272-0 SESP/PR, residente em Pato Branco – PR, denominado CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, de 10 de maio a 10 de novembro de 2016, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 185,20 (cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos), até o dia 10 de maio de 2016; 2ª parcela no valor de R$ 2.678,30 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos) até o dia 10 de junho de 2016; 3ª parcela no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de julho de 2016; 4ª parcela no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de agosto de 2016; 5ª parcela no valor de R$ 5.919,30 (cinco mil, novecentos e dezenove reais e trinta centavos), até 10 de setembro de 2016; 6ª parcela no valor de R$ 54,30 (cinqüenta e quatro reais e trinta centavos), até 10 de outubro de 2016 e a 7ª parcela no valor de R$ 454,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), para proporcionar a equipe feminina adulta, acesso à prática de modalidade de bolão, desenvolvendo as atletas e o time a níveis de disputa mais altos, colocando-as em evidência no cenário estadual e nacional, visando representar o Município de Pato Branco nos Jogos Abertos do Paraná. Para alcançar o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

I) Aprecias e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativos ao objeto do presente instrumento na forma de legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Certidão Negativa relativa a Prestação de Contas Municipal.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente Instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 07 (sete) meses a partir de publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE, mediante depósito na Agência nº 0802 da Caixa Econômica Federal, sob nº 5662-8, da titularidade da Associação dos Bolonistas do Sudoeste, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios de execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: de 10 de maio a 10 de novembro de 2016, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 185,20 (cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos), até o dia 10 de maio de 2016; 2ª parcela no valor de R$ 2.678,30 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos) até o dia 10 de junho de 2016; 3ª parcela no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de julho de 2016; 4ª parcela no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de agosto de 2016; 5ª parcela no valor de R$ 5.919,30 (cinco mil, novecentos e dezenove reais e trinta centavos), até 10 de setembro de 2016; 6ª parcela no valor de R$ 54,30 (cinqüenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de outubro de 2016 e a 7ª parcela no valor de R$ 454,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração da tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

16 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.122004I2.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 168, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa de estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas:
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública de administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha sido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração de competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa de estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse de Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação de data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório do Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos de consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos,
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência

Câmara Mun de Pato Branco Fls 71

Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

O servidor Paulo José B. G. Ferronatto, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 09/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 20 de maio de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

VILSON GRANDO
Presidente da Associação dos Bolonistas do Sudoeste

TESTEMUNHAS
NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____

PREFEITURA DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO Nº 09/2016	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE
OBJETO:	Repasse de contribuição a Convenente para proporcionar a equipe feminina adulta, acesso à prática da modalidade de bolão, desenvolvendo as atletas e o time a níveis de disputa mais altos, colocando-as em evidência no cenário estadual e nacional, visando representar o Município de Pato Branco nos Jogos Abertos do Paraná.
VALOR:	R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 185,20 (cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos), até o dia 10 de maio de 2016; 2ª parcela no valor de R$ 2.678,30 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos) até o dia 10 de junho de 2016; 3ª parcela no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de julho de 2016; 4ª parcela no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de agosto de 2016; 5ª parcela no valor de R$ 5.910,30 (cinco mil, novecentos e dezenove reais e trinta centavos), até 10 de setembro de 2016; 6ª parcela no valor de R$ 54,30 (cinqüenta e quatro reais e trinta centavos), até 10
	de outubro de 2016 e a 7ª parcela no valor de R$ 454,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 27.122004122.24.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1108
VIGÊNCIA:	10 de maio a 10 de novembro de 2016
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 20 de maio de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Segunda-Feira, 23 de Maio de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1109

Câmara Mun de Pato Branco Fls 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI 4.794, DE 20 DE MAIO DE 2016

Autoriza conceder contribuição a ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a Associação dos Bolonistas do Sudoeste, de 10 de maio a 10 de novembro de 2016, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 185,20 (cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos), até o dia 10 de maio de 2016; 2ª parcela no valor de R$ 2.678,30 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos) até o dia 10 de junho de 2016; 3ª parcela no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de julho de 2016; 4ª parcela no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de agosto de 2016; 5ª parcela no valor de R$ 5.919,30 (cinco mil, novecentos e dezenove reais e trinta centavos), até 10 de setembro de 2016; 6ª parcela no valor de R$ 54,30 (cinqüenta e quatro reais e trinta centavos), até 10 de outubro de 2016 e a 7ª parcela no valor de R$ 454,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.
Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:
16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106
Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.
Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2016.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA- CONTRIBUIÇÃO 09/2016
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, ap. 501, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS BOLÔNISTAS DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.657.744/0001-57, com sede na Rua Itapuã, 3050, Bairro São Luiz, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor VILSON GRANDO, portador do CPF/MF nº 626.070.229-91 RG nº 4.437.272-0 SESP/PR, residente em Pato Branco – PR, denominado CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, de 10 de maio a 10 de novembro de 2016, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 185,20 (cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos), até o dia 10 de maio de 2016; 2ª parcela no valor de R$ 2.678,30 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos) até o dia 10 de junho de 2016; 3ª parcela no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de julho de 2016; 4ª parcela no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de agosto de 2016; 5ª parcela no valor de R$ 5.919,30 (cinco mil, novecentos e dezenove reais e trinta centavos), até 10 de setembro de 2016; 6ª parcela no valor de R$ 54,30 (cinqüenta e quatro reais e trinta centavos), até 10 de outubro de 2016 e a 7ª parcela no valor de R$ 454,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), para proporcionar a equipe feminina adulta, acesso à prática da modalidade de bolão, desenvolvendo as atletas e o time a níveis de disputa mais altos, colocando-as em evidência no conário estadual e nacional, visando representar o Município de Pato Branco nos Jogos Abertos do Paraná. Para alingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários á implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procodimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente,

Câmara Mun de Palo Branco Fls. 73

tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA TERCEIRA–Obrigações da CONVENENTE
1) Apresentar:
Ú Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Ú Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
Ú Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
Ú Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Ú Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Ú Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
Ú Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
Ú Certidão Negativa relativa a Prestação de Contas Municipal.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;
CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 07 (sete) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.
CLÁUSULA SEXTA–Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Os recursos serão repassados a CONVENENTE, mediante depósito na Agência nº 0602 da Caixa Econômica Federal, sob nº 5862-6, de titularidade da Associação dos Bolonistas do Sudoeste, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso. A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.
CLÁUSULA SÉTIMA–Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: de 10 de maio a 10 de novembro de 2016, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 185,20 (conto e oitenta e cinco reais e vinte centavos), até o dia 10 de maio de 2016; 2ª parcela no valor de R$ 2.678,30 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos) até o dia 10 de junho de 2016; 3ª parcela no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de julho de 2016; 4ª parcela no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de agosto de 2016; 5ª parcela no valor de R$ 5.919,30 (cinco mil, novecentos e dezenove reais e trinta centavos), até 10 de setembro de 2016; 6ª parcela no valor de R$ 54,30 (cinqüenta e quatro reais e trinta centavos), até 10 de outubro de 2016 e a 7ª parcela no valor de R$ 454,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106
CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO–Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos

Câmara Mun de Pato Branco Fls 94

às mesmas condições de prestação de contas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ ou de outras pessoas físicas;
na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da Instituição, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da compotente tomada de contas, para verificação dos atos praticados
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Segunda-Feira, 23 de Maio de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1109

Câmara Mun de Pato Branco Fls 75 Visto

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.
PARÁGRAFO ÚNICO As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e qualsquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização
O servidor Paulo José B. G. Ferronatto, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 09/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir qualsquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.
E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.
Pato Branco/PR, 20 de maio de 2016.
AUGUSTINHO ZUCCHI VILSON GRANDO
Prefeito Presidente da Associação dos Bolonistas
do Sudoeste
TESTEMUNHAS
NOME: _____ C P F :

NOME: _____ CPF: _____

PREFEITURA DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO Nº 09/2016	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE
OBJETO:	Repasse de contribuição a Convenente para proporcionar a equipe feminina adulta, acesso à prática da modalidade de bolão, desenvolvendo as atletas e o time a níveis de disputa mais altos, colocando-as em evidência no cenário estadual e nacional, visando representar o Município de Pato Branco nos Jogos Abertos do Paraná.
VALOR:	R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 185,20 (cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos), até o dia 10 de maio de 2016; 2ª parcela no valor de R$ 2.678,30 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos) até o dia 10 de junho de 2016; 3ª parcela no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de julho de 2016; 4ª parcela no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de agosto de 2016; 5ª parcela no valor de R$ 5.919,30 (cinco mil, novecentos e dezenove reais e trinta centavos), até 10 de setembro de 2016; 6ª parcela no valor de R$ 54,30 (cinqüenta e quatro reais e trinta centavos), até 10 de outubro de 2016 e a 7ª parcela no valor de R$ 454,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106
VIGÊNCIA:	10 de maio a 10 de novembro de 2016
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 20 de maio de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

PROJETO DE LEI Nº 68/2016

MENSAGEM Nº 48/2016

RECEBIDA EM: 15 de abril de 2016

SÚMULA: Autoriza conceder contribuição a **Associação dos Bolonistas do Sudoeste.** (de 10 de maio a 10 de novembro de 2016, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 parcelas, sendo a **1ª parcela** no valor de R$ 185,20 (cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos), até o dia 10 de maio de 2016; **2ª parcela** no valor de R$ 2.678,30 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos) até o dia 10 de junho de 2016; **3ª parcela** no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de julho de 2016; **4ª parcela** no valor de R$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) até o dia 10 de agosto de 2016; **5ª parcela** no valor de R$ 5.919,30 (cinco mil, novecentos e dezenove reais e trinta centavos), até 10 de setembro de 2016; **6ª parcela** no valor de R$ 54,30 (cinquenta e quatro reais e trinta centavos), até 10 de outubro de 2016 e a **7ª parcela** no valor de R$ 454,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), para proporcionar a equipe feminina adulta, acesso à prática da modalidade de bolão, desenvolvendo as atletas e o time a níveis de disputa mais altos, colocando-as em evidência no cenário estadual e nacional, visando representar o Município de Pato Branco nos Jogos Abertos do Paraná)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 18 de abril de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 20 de abril de 2016
RELATOR: Clóvis Gresele – PSC

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 16 de maio de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 18 de maio de 2016 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o Vereador Raffael Cantu – PC do B.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 219, de 19 de maio de 2016.

SANÇÃO: **Lei nº 4794, de 20 de maio de 2016.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B14 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6639 de 21 e 22 de maio de 2016 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 1109 de 23 de maio de 2016.